1º TERMO DE ADITIVO

CONTRATO Nº 011/2025
PROCESSO Nº 1401/2025

1º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Instituição Especializada para Desenvolvimento de Projeto de Consultoria no Quadro de Cargos do Instituto nº 011/2025, que celebram entre si o Instituto de Previdência do de Osasco e a empresa **FUNDAÇÃO DE ESTUDO PARA DESENVOLVIMENTO FEDAP**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua Avelino Lopes, 70 – Centro - Osasco, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.621.538/0001-14, neste ato devidamente representada pelo Sr. FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, portador do RG [redacted] e do CPF/MF n.º [redacted], no pleno exercício de suas funções de Presidente.

CONTRATADA: FUNDAÇAO DE ESTUDOS PARA DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Cunha Gago nº 724 – Pinheiros - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.592.231/0001-54, neste ato devidamente representada pelo Sr.(a) RODRIGO MASSAO HOTTA FIGUEIREDO RG. [redacted] do CPF/MF nº [redacted], cargo: Diretor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias para execução dos serviços descristos na Cláusula Segunda – Dos Serviços, **contrato nº 011/2025**, que visa a conclusão para apresentação dos trabalhos pela CONTRATADA, com fundamento nos artigos 106, 107 e 111 da Lei Federal 14.133/2021, sem ônus para esta admininistração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O Termo de Aditivo passa a vigorar a partir **12/02/2026**, condicionado a assinatura das partes contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Osasco, condição indispensável para sua eficácia, responsabilidade da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco no Estado de São Paulo, em uma de suas Varas da Fazenda, renunciando a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

17.2 Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus regulares efeitos.

Osasco, 09 de fevereiro de 2026.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE OSASCO – IPMO
FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO

FUNDAÇÃO DE ESTUDOS PARA DESENVOOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA - FEDAP
RODRIGO MASSAO HOTTA FIGUEIREDO

TESTEMUNHAS:

SUELI APARECIDA DOS SANTOS
CPF.: 092.086.678-63

LUIS CARLOS SARMENTO DE PAULA
CPF.: 141.963.428-33